LEI Nº 3.519, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.972.958,84 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R$ 491.000,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 603.958,84
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2013 - Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 878.000,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL R$ 1.972.958,84

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais Suplementares abertos no artigo anterior no valor de R$ 1.972.958,84 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos) se dará conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação do Fundeb.

Art. 3º Os créditos suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal